



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Consulta Prévia
(alínea c) do nº 1 do artº 20º do CCP)

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal aquisição de software para a Implementação de uma Plataforma integradora de Gestão Municipal – Portal Geográfico, para publicação, pesquisa, consulta, análise e atualização de informação geográfica, articulando com a infraestrutura de dados espaciais existente no Município de Viseu, assegurando as especificações técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, nomeadamente os serviços de instalação e configuração necessários.

Cláusula 2.ª | Preço base

1. O preço base é de 45 500€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Gestor de Contrato.

Cláusula 5.^a | Prazo de entrega e execução

O prazo de entrega e execução é de 90 dias.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6.^a | Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados relativos ao objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- f) Não alterar as condições contratuais fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a aquisição do bem, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas ao objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obrigar-se-á a entregar e instalar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor será responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª | Monitorização

A qualquer momento a entidade adjudicante pode solicitar informação com vista à monitorização de qualidade da execução do contrato de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais.

SECÇÃO II | Dever de Sigilo

Cláusula 9.ª | Dever de Sigilo

1. A entidade adjudicante e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiro, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados ou seja de conhecimento público.

4. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 10.ª | Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

SECÇÃO III | Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.ª | Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Disponibilizar ao Cocontratante as informações necessárias à integral prestação dos serviços contratados;
- b) Proceder ao pagamento do preço contratual pelos serviços prestados.

Cláusula 12.ª | Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Viseu, incluído despesa de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados de acordo com o seguinte plano:

- 50% após a instalação do software e reunião de arranque do projeto;
- 50% do valor com a validação por parte do município do cumprimento da instalação e configuração do software.

4. A forma e o processo de pagamento regem-se de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas do Município de Viseu

Cláusula 13.ª | Obrigações principais da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para a entidade adjudicante as seguintes obrigações:

- a) obrigação de designar um interlocutor e alguém que o substitua, nas suas faltas e impedimentos, para reporte de questões relacionadas com a execução do presente contrato;
- b) obrigação de prestar assistência técnica, por acesso remoto ou presencial, por telefone ou correio eletrónico, das 9h às 17h30;
- c) obrigação de articular com a entidade adjudicatária formação com vista à utilização adequada e otimizada das aplicações objeto de adjudicação.

Capítulo III | Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª | Responsabilidade das Partes

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 15.ª | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação de prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª | Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o Município de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no nº3 do artigo 333º do Código de Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do cocontratante.

Capítulo IV | Caução

Cláusula 17ª | Caução

Não é exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº2 do artigo 88º do Código de Contratos Públicos.

Capítulo V | Resolução de Litígios

Cláusula 18ª | Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI| Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Cláusula 19.ª | Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos da autorização da entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

Cláusula 20.ª | Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP.

Capítulo VII| Disposições Finais

Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por meio escrito que acuse receção.

Cláusula 22.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 23.ª | Local de Entrega

O objeto do contrato será entregue e disponibilizado ao Município de Viseu, nos suportes e plataformas por este requerido.

Cláusula 24.ª | Negociação

O presente procedimento não está sujeito a qualquer tipo de negociação.

Cláusula 25.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código de Contratos Públicos (Decreto Lei nº 18/2006, de 29 de janeiro), na sua redação atual.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.ª | Enquadramento Técnico e Legal

O enquadramento técnico do presente caderno de encargos consubstancia-se na falta de recursos próprios, e na vontade do município de Viseu, em prestar um serviço através de uma plataforma websig de informação geográfica municipal e da aquisição de um conjunto de serviços de apoio técnico especializado com vista a alcançar os seguintes resultados:

1. Centralizar de toda a informação geográfica na infraestrutura de dados adotada pelo Município de Viseu, para facilitar a prestação de serviços por parte do Município e promover o conhecimento e divulgação do território;
2. Possibilidade de disponibilização da informação Geográfica, via browser, aos agentes municipais e população em geral, com acessos diferenciados de perfil de utilizador, a cada uma das aplicações online – Planos Municipais de Ordenamento do Território e Plantas de Localização.
3. Disponibilização na Internet dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, respeitando as necessidades introduzidas pela Lei 56/2007;
4. Fornecimento de uma solução de Emissão de Plantas de Localização que permita os técnicos e munícipes obterem os respetivos documentos em formato papel ou digital.
5. Possibilitar a interligação com outros sistemas de informação existentes na autarquia, através de Webservices certificados.
6. Fornecimento de aplicações com o objetivo de auxiliar a ações de Fiscalização e atualização de informação através de levantamentos no terreno, contribuindo para uma manutenção e centralização da mesma.

Para apoiar o desenvolvimento e implementação da Plataforma integradora de Gestão Municipal, deverão ser contemplados serviços de apoio técnico especializado. Estes serviços terão como objetivo prestar apoio à execução de atividades relacionadas com a preparação e gestão da Informação para o Sistema de Informação Geográfica (SIG), bem como apoiar a integração com outros sistemas de informação existentes no município.

Cláusula 27.ª | Tecnologia

1. O fornecedor terá que assegurar as licenças necessárias do software de forma a dar resposta aos resultados pretendidos.

2. O software deverá ter as seguintes funcionalidades e especificações:

a) Plataforma Integradora de Gestão Municipal

- Permitir o estabelecimento de interligações entre o Sistema de Informação Geográfica existente, potenciando a partilha da informação e sua atualização, com um consequentemente ganho efetivo na qualidade dos serviços prestados;

- Permitir a publicação online de informação relevante da autarquia, para o cidadão/munícipe, e disponibilização de aplicações web que possibilitem a introdução e gestão dessa informação.

- Permitir a publicação, pesquisa, consulta, análise e atualização de informação geográfica, com base nas seguintes funcionalidades:

- Total liberdade de criação e configuração, por parte do utilizador, de um conjunto ilimitado de sites (aplicações) de consulta e pesquisa e análise de informação geográfica;

- Geração dinâmica de relatórios;
- Criação de Indicadores;
- Criação de Workflows;
- Gestão de Utilizadores;
- Gestão de Perfis; Gestão autónoma de funcionalidades por site geográfico;
- Definição de alias para os campos;
- Gestão de Sites (Mapas online);
- Serviço de Mapas;
- Serviço de Overview;
- Pesquisas Avançadas;

- Opção de Temas;
- Limites do Mapa;
- Funcionalidades;
- Temas de Eventos;
- Notificações;
- Ferramentas de navegação no mapa:
- Hiperlink;
- Inquirir (Identify);
- Impressão Simples do Mapa;
- Ferramenta de Medição (Measure);
- Ir para a posição seguinte (Zoom next);
- Ir para a posição anterior (Zoom previous);
- Zoom Extends;
- Ferramenta de Selecção;
- Painel de Navegação;
- Painel Tabela de Conteúdos;
- Painel de Resultados;
- Mapa de Enquadramento;
- Pesquisa Livre;
- Centrar na Coordenada;
- Desenho no Mapa;
- Impressão de Plantas.
- Histórico de Edições e de Plantas
- Importação e Exportação de ficheiros AutoCAD;
- Ferramentas de Geoprocessamento online;
- Totalmente compatível com tecnologia SDE e FileGeodatabase;
- Respeitar o Modelo de Dados existente no Município de Viseu.

b) Aplicação de Emissão de Plantas de Localização

A Aplicação para pedido e emissão de plantas de localização, pode ser utilizada internamente ou pelo munícipe através da sua integração com o site da autarquia. A solução deverá permitir executar as seguintes tarefas:

- Respeitar as necessidades impostas pela legislação em vigor,
- Providenciar à autarquia uma ferramenta de elaboração de grupos de plantas;
- Localização do pedido ou pretensão;
- Impressão em diversos formatos com possibilidade de integração com assinatura digital;
- Impressão de múltiplas plantas;
- Definição de regras espaciais de impressão;
- Anexação de documentos;
- Definição de campos de impressão;
- Impressão de uma forma automática dos vários modelos/tipos de Plantas que o serviço emite;
- Múltiplas fontes de dados (cartografia, ortofotomapas, cadastro, etc);
- Pesquisa de informação e navegação no mapa;
- Possibilidade de identificação do local em questão, através da inserção de pontos ou polígonos na planta do mapa;
- Impressão em diversos tamanhos de folha (A4, A3, landscape, portrait, ...), com geração de documentos em formato Adobe® PDF;
- Registo da informação do requerente assim como da planta (Histórico);
- Preenchimento de campos de impressão através de formulários;
- Preenchimento automático de campos com valores provenientes de BD através de intersecção geográfica;
- Integração com sistemas de faturação e emissão de guias de receita.

c) Aplicação de Georreferenciação de Processos Autárquicos

A aplicação de georreferenciação de processos e de confrontação espacial, permite a consulta de informação diversa, proveniente dos vários Sistemas de Informação Municipal. Esta aplicação deverá apresentar um conjunto de funcionalidades:

- Georreferenciação de processos (loteamentos, obras municipais, obras particulares, indústria, turismo, etc.);
- Análise de proximidade;
- Caracterização técnica do processo, consulta e edição de formulários alfanuméricos;
- Múltiplas fontes de dados (cartografia, ortos, cadastro, etc.);
- Pesquisa de informação e localização geográfica;
- Confrontação com os Instrumentos de Gestão Territorial (PDM, PP's e outros);

- Emissão de Relatórios de confrontação;
- Ligação aos regulamentos;
- Bidirecionalidade e gestão de versões integradas com os sistemas da AIRC.

d) Aplicação para Disponibilização de Planos de Ordenamento do Território

A aplicação de Planos Online deverá permitir à autarquia a disponibilização rápida e eficiente de toda a informação relativa aos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT's), dando assim resposta às imposições legais, que estabelecem que os municípios devem proceder à transcrição digital georreferenciada de todo o conteúdo documental por que são constituídos os PMOT's, disponibilizando-o nos respetivos sítios eletrónicos. A publicação dos diversos planos sob a forma de aplicações web, deverá ser perfeitamente integrada na estrutura do web site do município. Desta forma esta aplicação deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

- Utilização de múltiplas fontes de dados;
- Confrontação espacial;
- Envio de notificações e sugestões;
- Pesquisa e análise de informação.

Cláusula 28.ª | Apoio Técnico

Os serviços de apoio técnico deverão incluir:

- Instalação e configuração de software;
- Constituição de bases geográficas sob arquitetura SDE ou FileGeodatabase (rasterização e georreferenciação de cartas, digitalização, conversão raster vector, etc.);
- Apoio à execução das atividades SIG, bem como integração com outros sistemas de informação existentes na organização.

Cláusula 29.ª | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Viseu venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 30.ª | Design

Todos os suportes de caráter público devem ser configurados com a imagem institucional do município de Viseu, quer o esquema de cores quer o grafismo por este definido.

Cláusula 31.ª | Segurança e gestão de informação

A implementação do projeto e seu desenvolvimento deve prever a criação de cópias periódicas, garantindo a segurança e a fiabilidade da informação de acordo com a solução definida entre as partes, não se consubstanciando em custos acrescidos.

Cláusula 32.ª | Cumprimento do RNID

Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei n.º 36/2011 consubstanciada no RNID, REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.